

Ilmo Sr. Presidente da Comissão Técnica de Julgamento da CODEVASF

PR/SL

Ref: Concorrência Pública **Edital 79/2013**

Assunto: **Contrarrrazões** ao Recurso Administrativo Interposto pela **Ecoplan**

O **Consórcio SA**, composto pelas empresas **Sondotécnica** Engenharia de Solos S.A. e **Arcadis Logos** S.A., já devidamente qualificado, participante da Concorrência em epígrafe, que tem por objeto a contratação dos serviços referentes à Atualização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental incluindo a AIA e a Consolidação do Anteprojeto de Engenharia da Alternativa Seleccionada para o Projeto de Irrigação IUIÚ, localizado em terras dos municípios de Malhada, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, no estado da Bahia, tendo examinado o fax nº51/2014 referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA em face do Julgamento da Proposta Técnica, processo Nº 59500.01430/2013-83 – **Edital Nº 79/2013**, vem respeitosamente oferecer suas contrarrrazões, fazendo-o com amparo nos argumentos a seguir expendidos:

I - Tempestividade

A recorrente recebeu a notificação da divulgação do Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOPLAN, via e-mail, no dia 22 de janeiro de 2014. Sendo assim, o prazo legal de cinco dias úteis (Lei 8.666, art. 109 e de acordo com o item 14 do referido Edital)

PROTÓCOLO RECEBIDO
EM: 22/01/14 AS 12:28 HS
CODEVASF | SEDE

PR/SL - Recebido
Em: 22/01/14 Horas 12:28

Full
JURÍDICO
VOTO

para apresentar as contrarrazões encerra-se no dia 29 de janeiro de 2014 – quarta-feira, daí sua indiscutível tempestividade.

II - Contrarrazões do Recurso interposto pela Ecoplan sobre o Julgamento das Propostas Técnicas

II.1 – Da Questão do Limite de Páginas

Os Termos de Referência do Edital, item 11.2.3, cita: **“A Proposta Técnica não deverá exceder 150 (cento e cinquenta) folhas de texto no total, utilizando-se somente a frente de cada folha no formato A4, na fonte “arial”, tamanho 12 (texto), 14 (subtítulo) e 16 (título) do “Microsoft Word” ou equivalente. As folhas excedentes ao limite acima estabelecido serão desconsideradas”**. A resposta ao questionamento 06 apresentado no Fax 689/13 confirma esta exigência: “a Proposta Técnica não poderá exceder 150 folhas, devendo ser desconsideradas as excedentes”. Por outro lado, o item 11.2 do TR define claramente a estrutura do documento que compõe a Proposta Técnica conforme item 2, devendo, necessariamente, constar de:

2. Proposta técnica:

2.1 Conhecimento do problema:

1. conhecimento da região; e
2. conhecimento do empreendimento

2.2 Bases metodológicas:

1. abordagem de métodos e soluções construtivas;
2. normas a serem observadas;
3. procedimentos técnicos e organizacionais.

2.3 Plano geral de trabalho:

1. programa de trabalho;
2. descrição das atividades;
3. cronogramas e fluxogramas.

2.4 Equipe técnica

2.5 Formulários



Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

A **Ecoplan** apresentou a Proposta Técnica, item 2, entre as páginas 18 e 185, com total de **177** páginas, portanto além do limite estabelecido no edital. A Proposta Técnica da **Ecoplan** deverá ser considerada com início na página 18 e término na página 168, e por esta razão todo o conteúdo constante além da página 168 (169 a 185) obrigatoriamente deve ser desconsiderado, ou seja:

- Formulários TPRO – IV – Cronograma de Permanência de Nível Técnico e Auxiliar – página 170;
- Formulário TPRO – V – Cronograma Físico – página 172 e 173;
- Todas as Figuras do Conhecimento do Problema – páginas 174 a 185.

A Comissão de licitação acertadamente desconsiderou os Cronogramas de Permanência por estarem no excedente de folhas. Porém, o Conhecimento do Problema apresentado na Proposta da **Ecoplan**, itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.2, deveria ser reavaliado, considerando estritamente o descrito dentro das 150 páginas (18 a 168), ou seja, desconsiderando todas as figuras, acarretando no empobrecimento do conteúdo apresentado e conseqüentemente na redução das notas atribuídas aos itens do conhecimento do problema acima citados.

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

O **Consórcio** apresentou Proposta Técnica, item 2, entre as páginas 7 e 156, com total de **149** páginas, portanto dentro do limite estabelecido no edital. A Proposta Técnica do **Consórcio** deverá ser considerada com início na página 7 e término na página 156.

Conclusão sobre o Item II.1

Assim, por isonomia, o **Consórcio** solicita reconsideração das pontuações atribuídas à **Ecoplan** e ao **Consórcio SA**, conforme detalhado a seguir para cada item avaliado da Proposta Técnica.



II.2 – Da Necessidade de Revisão das Notas do Conhecimento do Problema

a) Conhecimento da Região

a.1) Dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que apresentou análises críticas e proposições de soluções alternativas, enquanto o **Consórcio** apresentou informações genéricas sem relevância.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

Foram apresentadas pela **Ecoplan apenas** informações referentes a: Assentamentos do INCRA e Questão Fundiária; Drenabilidade dos solos; Aspectos geológicos-geotécnicos; Sistemas de Distribuição; e Sistemas de Drenagem Superficial e Viário.

A **Ecoplan não demonstrou** conhecimento da Caracterização Socioeconômica e Ambiental da região, informações estas de real interesse para execução dos serviços, pois impactam diretamente na elaboração do Estudo de Viabilidade do empreendimento e dos Estudos de Avaliação Ambiental, agravado pelo fato das Figuras do Conhecimento do Problema terem sido inseridas nas páginas 175 a 185, não podendo ser consideradas por estarem além do limite de 150 páginas.

Desta forma, o **Consórcio** solicita a reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **3,0 pontos**.

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

Por outro lado, o **Consórcio**, em atendimento ao item 11.2.2, alínea c.1 do TR, apresentou informações completas referentes a:

- Estudos Existentes;
- Localização e Acessos;
- Estudos Disponíveis;
- Caracterização do Meio Físico: Clima: Dados Climatológicos, Evapotranspiração e Chuva Efetiva; Disponibilidade Hídrica: Principais mananciais superficiais, Qualidade da água; Sedimentometria; Geologia-Geotecnia; Pedologia e capacidade de drenagem dos solos;



- Caracterização do Meio Biótico: Ecossistema Terrestre-Flora, Fauna; Ocupação e Uso do Solo; Ecossistema Aquático;
- Caracterização do Meio Socioeconômico; Áreas de influência Direta e Indireta; Histórico da ocupação; Dinâmica demográfica; Condições de vida; Atividades econômicas; Produção e produtividades; Irrigação; Infraestrutura; Meio socioeconômico na área de intervenção e de influência direta; Cadastro das Propriedades.

Portanto, fica claro e evidente que o **Consórcio** demonstrou conhecimento profundo da região, apresentando aspectos relevantes da região e informações de real interesse para a execução dos serviços previstos, informações estas que deverão, evidentemente, ser atualizadas por ocasião da elaboração dos estudos, não cabendo atualização de dados na fase de elaboração da proposta técnica. Cumpre ainda ressaltar que este **Consórcio** não apresentou cópias de documentos produzidos por terceiros, até porque, foi a **Sondotécnica**, empresa líder do **Consórcio**, quem elaborou os estudos de viabilidade anteriores, bem como, no âmbito do Projeto Básico da 1ª Etapa, como contratada pela própria **Ecoplan**, os projetos das obras referentes à Captação, Canal de Aproximação, Estação de Bombeamento Principal e Rede de Canais.

Do acima exposto, solicita o **Consórcio** a reconsideração da pontuação atribuída, requerendo a pontuação integral do item, ou seja, **5,0 pontos**.

a.2) Aspectos que possam influir ou exigir especial atenção

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que o **Consórcio** apresentou estes aspectos de forma sucinta, enquanto a **Ecoplan** se estendeu com profundidade.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

De fato, a **Ecoplan**, não respeitando o limite de páginas definido pelo edital, estendeu-se em amplas dissertações vazias, enquanto o **Consórcio** se empenhou em sintetizar todo o seu conhecimento no assunto, na região e no empreendimento de forma a respeitar o limite de 150 páginas imposto pelo edital. Foram apresentadas pela **Ecoplan** apenas



informações referentes a Assentamentos do INCRA; Questão Fundiária; Forma de Ocupação; Demanda Hídrica e Questão Ambiental.

Basicamente foram repetidas as informações apresentadas no item 1.a.1, fato agravado por terem as Figuras sido inseridas nas páginas 175 a 185, não podendo ser consideradas por estarem além do limite de 150 páginas estipulado pelo Edital, o que esvazia significativamente o conteúdo apresentado.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **3,0 pontos**.

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

Foram apresentadas pelo **Consórcio**, em atendimento ao item 11.2.2, alínea c.1 do TR, informações completas, porém de forma sucinta, em obediência à limitação de 150 páginas exigida pelo edital, referentes a:

- Ocupação e uso Atual;
- Produtividade atual de algodão e sua importância na região;
- Propriedades e pequenas indústrias no entorno de Canabrava;
- Assentamentos do INCRA - Fazenda Reunidas, Fazenda Agrossol e Fazenda Bela Vista, apresentando informações atuais do cadastro além de fotografias e figuras contendo o parcelamento de cada fazenda já assentada na área do projeto, indicando conhecimento das instalações existentes, localização de cada uma delas e o impacto no sistema de distribuição a ser atualizado.

O **Consórcio** demonstrou conhecimento profundo e apresentou, de forma sucinta e objetiva, os aspectos relevantes que possam influir nos estudos e projetos atuais, com foco nas alterações relevantes em relação aos estudos anteriores, não se atendo apenas na questão fundiária. Foram inclusive produzidos e apresentados 4 (quatro) mapas do Arranjo Geral do Projeto, atualizado até o Projeto Básico da 1ª Etapa, contendo as informações atuais obtidas na fase de elaboração das propostas no que se refere, primordialmente, à ocupação e uso atual das terras, com destaque para os assentamentos do Incra, que se constituem no maior impacto na área do projeto, sendo um dos fatores determinantes na necessidade de um novo Estudo de Viabilidade.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo a pontuação integral do item, ou seja, **5,0 pontos**.



b) Conhecimento do Empreendimento

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que o **Consórcio** não conhece o Projeto Básico, apenas os Estudos de Viabilidade, e que a **Ecoplan** foi a realizadora do Projeto Básico, tendo detalhado exaustivamente as características do empreendimento.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

Foram apresentadas pela **Ecoplan somente** informações referentes às obras hidráulicas do projeto básico, que além de abranger obras referentes apenas à 1ª Etapa do Projeto Global, **demonstra total desconhecimento** pela **Ecoplan** dos estudos de viabilidade existentes no que tange aos aspectos de:

- Organização e Gestão;
- Mercado e Comercialização;
- Proposta de Assentamento e Reassentamento;
- Estudos Ambientais;
- Quantificação e Orçamento;
- Faseamento Físico-Financeiro da Implantação do Projeto;
- Avaliação Econômico-Financeira;
- Avaliação Econômica;
- Rentabilidade Institucional.

Tais conhecimentos são imprescindíveis para a elaboração do Estudo de Viabilidade do empreendimento e dos Estudos de Avaliação Ambiental. Esta omissão da **Ecoplan** demonstra total desconhecimento dos serviços a serem realizados e sua sequência. Este fato foi agravado pelas figuras referentes às obras hidráulicas do Projeto Básico terem sido inseridas nas páginas 175 a 185, não podendo, portanto, ser consideradas por estarem além do limite de 150 páginas estipulado pelo Edital, esvaziando mais ainda o texto já incompleto.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **2,0 pontos**.



Considerações sobre a Proposta do Consórcio

Foram apresentadas pelo **Consórcio**, em atendimento ao item 11.2.2, alínea c.2 do TR, informações referentes a:

- Planejamento Agrícola: Modelos de Ocupação, Seleção de Culturas, Modelos e Planos de Exploração das Unidades de Produção; Necessidades Hídricas;
- Anteprojeto de Engenharia: Sistema de Irrigação - Arranjo Geral; Parcelamento; Vazões de projeto; Captação e Adução; Sistema de Condução; Estações de Bombeamento; Reservatórios; Obras de Arte Correntes (Extravadores e Quedas); Sistema de Distribuição (Tomadas d'Água e Estações de Pressurização); Sistema Parcelar (Aspersão Convencional e Microaspersão); Sistema de Drenagem; Sistema Viário; Suprimento Elétrico;
- Estudos de Organização e Gestão: Modelos de Ocupação; Parcelamento e Cronograma de Implantação do Projeto; Matriz de Tarefas e Responsabilidades; Organização e Atribuições do Distrito de Irrigação; Infraestrutura e Equipamentos Necessários;
- Estudos de Mercado e Comercialização: Volumes absorvidos pelo mercado; Patamares de preços; Padrões sazonais dos preços esperados; Estrutura da formação de preços de mercado;
- Proposta de Assentamento e Reassentamento;
- Estudos Ambientais;
- Quantificação e Orçamento;
- Faseamento Físico-Financeiro da Implantação do Projeto;
- Avaliação Econômico-Financeira;
- Avaliação Econômica;
- Rentabilidade Institucional.

O **Consórcio** demonstrou conhecimento profundo do empreendimento e apresentou análise dos aspectos de maior relevância, com destaque para os Estudos de Viabilidade e o Projeto Básico existentes. Ressalta-se que a **Sondotécnica**, empresa líder do **Consórcio**, foi quem elaborou os estudos de viabilidade anteriores, bem como, no âmbito do Projeto Básico da 1ª Etapa, como contratada pela própria **Ecoplan**, os projetos das obras referentes à Captação, Canal de Aproximação, Estação de Bombeamento Principal

e Rede de Canais, apresentando de forma correta a localização das estruturas hidráulicas do projeto, conforme, a título de exemplo, se pode observar nas Figuras 2.1.3 e 2.1.10.

Portanto, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo a pontuação integral do item, ou seja, **5,0 pontos**.

II.3 – Da Necessidade de Revisão das Notas das Bases Metodológicas e Plano de Trabalho

a) Bases Metodológicas

a.1) Abordagem de métodos

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que o **Consórcio** apresentou de forma conservadora e sucinta elementos vinculados ao plano de trabalho, ou seja, à metodologia proposta para a execução dos serviços, enquanto a **Ecoplan** se estendeu em métodos construtivos.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

Foram apresentadas pela **Ecoplan apenas** informações relacionadas à execução das obras, o que não é coerente com o objeto do edital, não cabendo neste momento este tipo de abordagem. A **Ecoplan** não apresentou abordagem de métodos, técnicas, procedimentos e softwares a serem utilizados para a execução dos estudos e projetos, conforme solicitado no TR do edital, com o objetivo de serem evidenciados os recursos e métodos a serem utilizados na elaboração do projeto.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **2,0 pontos**.

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

O **Consórcio** apresentou, em atendimento ao item 11.2.2, alínea d.1 do TR, a abordagem de métodos, técnicas, procedimentos e softwares a serem utilizados para a execução dos estudos e projetos escopo do edital, permitindo a avaliação, por parte da Codevasf, das bases metodológicas, bem como dos recursos que serão disponibilizados.

Portanto, solicita que seja mantida a pontuação atribuída, ou seja, **5,0 pontos**.



a.2) Normas a serem observadas

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que o Consórcio apresentou de forma sucinta e com menor detalhamento as normas a serem observadas.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

Foram apresentadas pelo **Consórcio**, em atendimento ao item 11.2.2, alínea d.2 do TR, as principais normas e técnicas a serem utilizadas na elaboração dos estudos e projetos, com exposição específica de:

- Normas brasileiras (ABNT e instruções Normativas da CODEVASF e internacionais);
- Diretrizes Gerais para Elaboração, Apresentação, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Irrigação e Drenagem - CODEVASF;
- Resenha Setorial e Manual de Irrigação - BUREC/MIR/SIR;
- Manual de Construção de Projeto de Irrigação - BUREC;
- Manual de Especificações Técnicas Padronizadas - BUREC;
- Normas e Metodologias internacionais: USBR, FAO, US Corps of Engineers, USCS;
- Normas de energia da COELBA;
- Normas ambientais - do CEPRAM e CRA;
- Norma ISO 9001 - Manual da Qualidade das Empresas do **Consórcio**.

O **Consórcio** demonstrou pleno conhecimento das normas e técnicas a serem utilizadas e apresentou-as de forma sucinta e objetiva, denotando conhecimento e larga experiência na elaboração de estudos e projetos da natureza dos serviços escopo do edital, não se atendo, em virtude da limitação do edital de 150 páginas, a enumerar e descrever, desnecessariamente, títulos de todas as normas técnicas existentes, que são de amplo conhecimento de todos os técnicos usualmente engajados em serviços similares ao objeto dos estudos previstos.

Portanto, solicita reconsideração da pontuação atribuída, requerendo a pontuação integral do item, ou seja, **5,0 pontos**.

a.3) Procedimentos técnicos e organizacionais

Sem comentários.



b) Plano Geral de Trabalho

b.1) Programa de trabalho

Sem comentários.

b.2) Descrição das atividades

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que as abordagens foram similares.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

A **Ecoplan** apresentou a "Atividade 303 - Análise Incremental Espacial", que trata de um estudo já realizado nos Estudos de Viabilidade anteriormente elaborados, com a finalidade de definir o tamanho ideal do projeto global, não devendo ser reestudado na presente etapa. De acordo com o escopo do Edital, o projeto abrangerá a área total conforme anteriormente definida de 30.306 ha, revisando, nesta fase, os estudos de viabilidade e ambientais para toda a área e as obras referentes às Etapas 2 e 3. Nesta fase dos estudos, a análise incremental deve ter por objetivo a definição do melhor faseamento e sequência de implementação das obras, conforme explicitado nos TR item 6.2.2 e 6.2.3, bem como no Anexo IV – Relação de Eventos para Efeito de Faturamento. Nesta atividade 303, inclusive, a **Ecoplan** faz referência a uma etapa de estudo de alternativas que também foge ao escopo dos estudos definidos no Edital.

A **Ecoplan**, na descrição da Atividade 310 - Análise Econômico-Financeira, não apresenta os procedimentos a serem considerados para definição dos Indicadores Financeiros necessários. Não há, tampouco, indicação da origem dos custos e benefícios a serem considerados. Quanto aos custos dos investimentos referentes às obras da infraestrutura, reposição, operação e manutenção, **estes somente aparecem na atividade 502 – Quantitativos e Orçamento, que se inicia 3 meses após o término da atividade 310 - Análise Econômico-Financeira.** É incompreensível que os custos finais orçados para as obras, e que deverão servir para balizamento da CODEVASF quanto ao custo do Empreendimento, não possam ser considerados na definição da viabilidade do empreendimento.

Tais equívocos comprometem significativamente a qualidade e precisão dos resultados do Estudo de Viabilidade do empreendimento, devido aos graves erros que a **Ecoplan** demonstra na sequência e encadeamento das atividades a serem elaboradas para realização dos estudos.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **2,0 pontos**.

b.3) Cronogramas

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que as abordagens foram similares.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

A **Ecoplan** apresentou o Cronograma Físico - Quadro TPRO-V na página 172, não devendo ser considerado, pois está no excesso de páginas (além das 150 permitidas pelo edital). Conforme argumentado no item II.1 da presente Contrarrazão, a proposta Técnica da **Ecoplan** se inicia na página 18 e deverá ser considerada até a página 168.

O Fluxograma PERT foi apresentado na pág. 133 no formato A3 alongado, sendo limitado pelo Edital até formato A3, não permitindo A3 Alongado.

Os Cronogramas Pert e Gantt não estão de acordo com o escopo do Edital nem com a usual prática de elaboração de estudos de viabilidade, pois o anteprojeto se inicia após a conclusão do estudo de viabilidade, que deveria ser feito de acordo com as recomendações do BUREC e exigências dos bancos internacionais de financiamento (BIRD e BID), com base nos custos mais precisos obtidos a partir do Anteprojeto consolidado, conforme detalhado no item b.2 da presente contrarrazão.

Desta forma, o **Consórcio** solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **2,0 pontos**.



II.4 - Da Necessidade da Revisão das Notas da Equipe Técnica

a) Coordenador

a.1) Experiência geral

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que o **Consórcio** apresentou o quarto atestado comprovando apenas serviços topográficos e geotécnicos.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

Não restam dúvidas, conforme Atestado AT546 (páginas 65 a 71) e CAT2349/94 (páginas 62 a 64), que o Eng. Homero Valle de Menezes Côrtes foi Responsável Técnico do Estudo de Viabilidade e Anteprojeto do Projeto de Irrigação e Drenagem da Cana-de-Açúcar na região Norte Fluminense, em uma área de 250.000 ha, cujos serviços realizados e comprovados abrangem desde os estudos básicos (hidroclimatológicos, geológicos, hidrogeológicos, pedológicos, topográficos, investigações geotécnicas, socioeconômicos e de agronomia), de engenharia (reconhecimento, Estudo de Alternativas e Anteprojetos), Estudos de Prioridades, Estudos e Viabilidade Técnica, econômica e Financeira e estudos de Organização e Gestão. Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da **Ecoplan**.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **3 pontos**.

a.2) Experiência específica

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que o **Consórcio** apresentou apenas três atestados satisfatórios.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

Conforme apresentadas as contrarrazões no subitem a.1, do item II.4, os atestados apresentados atendem plenamente as exigências do TR. Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da **Ecoplan**

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **5 pontos**.



Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

Acertadamente, a D. Comissão considerou apenas os cinco primeiros atestados dentre os 12 apresentados pela **Ecoplan**, em desacordo com o item 11.2.2 alínea f do TR. Contudo, dentre os cinco primeiros atestados, dois deles não se referem a “projetos hidroagrícolas e em nível de Estudo de Viabilidade”, portando em desacordo com as exigências do edital, itens 11.2.2 alínea f.1 e 12.1.3.1 alíneas b e c do TR. Os atestados que não se referem a projetos Hidroagrícolas nem a estudos de viabilidade são:

- Atestado 3 - Projeto Executivo do Lote D - Projeto de Integração do Rio São Francisco - 1ª etapa - atestado parcial (84,06%). CAT nº 1323278

Este atestado trata de empreendimento de obras hidráulicas em nível de projeto executivo, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é de projeto hidroagrícola e nem em nível de estudo de viabilidade.

- Atestado 4 - Projetos civis, estudos ambientais, acompanhamento, supervisão, fiscalização de obras e apoio gerencial à coordenação e treinamento para o Projeto Jaíba II (área irrigada: 16.451 ha). CAT/1046619/2006 - FISC/ART

Este atestado trata de projeto executivo e supervisão de obras, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é em nível de estudo de viabilidade.

O **Consórcio**, com base no acima exposto, solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **3,0 pontos**.

b) Equipe Chave

b.1) Formação complementar

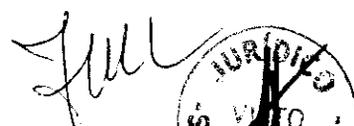
Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que o certificado de Mestrado em Energia, Ambiente e Materiais é compatível com a especialidade de Hidráulica. Alega também que o certificado de mestrado do economista, apresentado pelo **Consórcio**, não se refere à área de conhecimento compatível.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan – Especialista em Hidráulica

A **Ecoplan** apresentou documento complementar ao interpor o recurso, o que não é permitido pelo Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666. Mesmo assim, o material apresentado



reforça a correta análise da Comissão julgadora, uma vez que as disciplinas apresentadas não são compatíveis com a especialidade Hidráulica.

Desta forma, solicita-se a manutenção da nota atribuída pela D. Comissão, isto é, **0 ponto**.

Considerações sobre a Proposta do Consórcio – Especialista em Agroeconomia

O **Consórcio** apresentou certificado comprobatório do Doutorado em Economia na UFRJ (páginas 293 a 296). Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da **Ecoplan**.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **1 ponto**.

b.2) Formação específica por área de conhecimento

b.2.1) Especialista em Geotecnia - Eng° Civil Luiz Antonio Moreira Sant'Anna

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que os atestados apresentados não relacionam a equipe técnica, e que nas respectivas CATs a atividade realizada não se refere à especialidade de geotecnia.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

O **Consórcio** apresentou três atestados, conforme alínea f.2 do subitem 11.2.2 do TR, com datas anteriores à aprovação da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que implementou novas regras para a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Além disso, esta resolução aprovou os novos modelos de ART e CAT, o requerimento de ART e Acervo Técnico e os **dados mínimos para registro de atestado nos CREAs**. Em seu “**Anexo IV - Dados Mínimos para Registro do Atestado nos CREAs**” consta a exigência, que passou a vigorar, da necessidade da inclusão dos Responsáveis Técnicos nos Atestados. Considerando o acima exposto, como as datas dos atestados são anteriores à aprovação desta Resolução do CONFEA, fica evidente a improcedência da argumentação da **Ecoplan**.

Com relação à alegação de que a atividade constante na CAT não se refere à especialidade em questão, pode-se constatar que as especialidades citadas nas CATs emitidas pelo CREA-RJ referem-se às especialidades do projeto. No caso, no Atestado do Estudo Viabilidade do Iuiú, como se trata de Estudo de Viabilidade para Projeto de

Irrigação, constam, na CAT4967/98, para todos os Engenheiros Civis, responsáveis técnicos para as diversas disciplinas, o mesmo texto descrito a seguir:

Atividade Técnica: Estudo;

Especificação de Atividade: Irrigação;

Complemento: Viabilidade.

Nas CATs SZC19287 e SZC 10104, o profissional consta como corresponsável pela Área de Engenharia Civil, que obviamente inclui a especialidade de Geotecnia. Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da **Ecoplan**.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **4 pontos**.

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan – Especialista em Geotecnia

Acertadamente, a D. Comissão considerou apenas os três primeiros atestados dentre os cinco apresentados pela **Ecoplan**, em desacordo com o item 11.2.2 alínea f do TR. Contudo, dentre os três primeiros atestados, dois deles não se referem a “projetos hidroagrícolas”, portando em desacordo com as exigências do edital, itens 11.2.2 alínea f.2 e 12.1.3.2 alíneas b do TR. Os atestados que não se referem a projetos Hidroagrícolas são:

- Atestado 1 - Projeto Executivo do Lote D - Projeto de Integração do Rio São Francisco - 1ª etapa - atestado parcial (84,06%). CAT nº 1323279.

Este atestado trata de empreendimento de obras hidráulicas em nível de projeto executivo, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é de projeto hidroagrícola.

- Atestado 2 - Estudo de viabilidade Sócio-Técnico-Econômico e Ambiental para a Barragem São Domingos. CAT nº 1266912.

Este atestado trata de empreendimento de Obras Hidráulicas e de Geotecnia, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é de projeto hidroagrícola.

O **Consórcio**, com base no acima exposto, solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **1,5 ponto**.



b.2.2) Especialista em Hidráulica – Eng^a Civil Maria Cecília Lima de Rezende Barros

Alegações do Recurso da Ecoplan

A Ecoplan alega que os atestados apresentados não relacionam a equipe técnica, e que nas respectivas CATs a atividade realizada não se refere à especialidade de hidráulica.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

O Consórcio apresentou três atestados, conforme alínea f.2 do subitem 11.2.2 do TR, com datas anteriores à aprovação da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que implementou novas regras para a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Além disso, esta resolução aprovou os novos modelos de ART e CAT, o requerimento de ART e Acervo Técnico e os **dados mínimos para registro de atestado nos CREAs**. Em seu “Anexo IV - Dados Mínimos para Registro do Atestado nos CREAs” consta a exigência, que passou a vigorar, da necessidade da inclusão dos Responsáveis Técnicos nos Atestados. Considerando o acima exposto, como as datas dos atestados são anteriores à aprovação desta Resolução do CONFEA, fica evidente a improcedência da argumentação da Ecoplan.

Com relação à alegação de que a atividade constante na CAT não se refere a especialidade em questão, pode-se constatar que as especialidades citadas nas CATs emitidas pelo CREA-RJ referem-se às especialidades do projeto. No caso, no Atestado do Estudo Viabilidade do Iuiú, como se trata de Estudo de Viabilidade para Projeto de Irrigação, constam, na CAT4967/98, para todos os Engenheiros Civis, responsáveis técnicos para as diversas disciplinas, o mesmo texto descrito a seguir:

Atividade Técnica: Estudo;

Especificação de Atividade: Irrigação;

Complemento: Viabilidade.

Na CAT SZC19284, o profissional consta como corresponsável pela Área de Engenharia Civil e na CAT 3727/94 o profissional consta como responsável solidário. Nestes casos, está claro que as Atividades de Engenharia civil incluem a especialidade de Hidráulica. Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da Ecoplan.

Desta forma, o Consórcio solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **4 pontos**.

Julia



Considerações sobre a Proposta da Ecoplan – Especialista em Hidráulica

Acertadamente, a D. Comissão considerou apenas os três primeiros atestados dentre os cinco apresentados pela **Ecoplan**, em desacordo com o item 11.2.2 alínea f do TR. Contudo, dentre os três primeiros atestados, dois deles não se referem a “projetos hidroagrícolas”, portando em desacordo com as exigências do edital, itens 11.2.2. alínea f.2 e 12.1.3.2 alíneas b do TR. Os atestados que não se referem a projetos Hidroagrícolas são:

- Atestado 2 - Projeto Executivo do Lote D - Projeto de Integração do Rio São Francisco - 1ª etapa - atestado parcial (84,06%). CAT nº 1338296.

Este atestado trata de empreendimento de obras hidráulicas em nível de projeto executivo, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é de projeto hidroagrícola.

- Atestado 3 - Projeto de Engenharia, Projeto Básico Ambiental, Supervisão e Apoio à Fiscalização das Obras da Barragem do Arroio Jaguari. CAT nº 1340440.

Este atestado trata de empreendimento de Obra Hidráulica e Geotecnia em nível de projeto executivo e supervisão de obras, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é projeto hidroagrícola.

O **Consórcio**, com base no acima exposto, solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **1,5 ponto**.

b.2.3) Especialista em Eletromecânica – Engº Mecânico Eletricista Ubirajara de Araújo Pereira

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que os atestados apresentados não relacionam a equipe técnica, e que nas respectivas CATs a atividade realizada não se refere à especialidade de eletromecânica.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

O **Consórcio** apresentou três atestados, conforme alínea f.2 do subitem 11.2.2 do TR, com datas anteriores à aprovação da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que implementou novas regras para a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Além disso, esta resolução aprovou os novos modelos de



ART e CAT, o requerimento de ART e Acervo Técnico e os **dados mínimos para registro de atestado nos CREAs**. Em seu "**Anexo IV - Dados Mínimos para Registro do Atestado nos CREAs**" consta a exigência, que passou a vigorar, da necessidade da inclusão dos Responsáveis Técnicos nos Atestados. Considerando o acima exposto, como as datas dos atestados são anteriores à aprovação desta Resolução do CONFEA, fica evidente a improcedência da argumentação da **Ecoplan**.

Com relação à alegação de que a atividade constante na CAT não se refere à especialidade em questão, pode-se constatar que as especialidades citadas nas CATs emitidas pelo CREA-RJ referem-se às especialidades do projeto. No caso, no Atestado do Estudo Viabilidade do Iuiú, como se trata de Estudo de Viabilidade para Projeto de Irrigação, constam, na CAT4967/98, para o Engenheiro Eletromecânico, responsável técnico pelas disciplinas elétrica e mecânica o texto descrito a seguir:

Atividade Técnica: Estudo;

Especificação de Atividade: Outros;

Complemento: Rede Elétrica.

Na CAT 3052/94 o profissional consta como responsável técnico da área de Engenharia Eletromecânica. Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da **Ecoplan**.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **4 pontos**.

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan - Especialista em Eletromecânica

Acertadamente, a D. Comissão considerou apenas os três primeiros atestados dentre os sete apresentados pela **Ecoplan**, em desacordo com o item 11.2.2 alínea f do TR. Contudo, dentre os três primeiros atestados, dois deles não se referem a "projetos hidroagrícolas", portando em desacordo com as exigências do edital, itens 11.2.2 alínea f.2 e 12.1.3.2 alíneas b do TR. Os atestados que não se referem a projetos Hidroagrícolas são:

- Atestado 1 - Projeto Executivo do Lote D - Projeto de Integração do Rio São Francisco - 1ª etapa - atestado parcial (84,06%). CAT nº 1338306.

Este atestado trata de empreendimento de obras hidráulicas em nível de projeto executivo, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é de projeto hidroagrícola.



- Atestado 2 – Adequação do Projeto de Irrigação e Drenagem do Estreito IV
Este atestado não atende ao requerido no Edital, pois não foi apresentada a CAT correspondente (item 11.2.2. alínea f.2 do Termo de Referência).

O **Consórcio**, com base no acima exposto, solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **1,5 ponto**.

b.2.4) Especialista em Agronomia – Engº Agrônomo Pedro Luiz Aleixo Lustosa de Andrade

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que a CAT 02948/98 não se refere à especialidade de agronomia.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

Com relação à alegação de que a atividade constante na CAT 02948/98 não se refere à especialidade em questão, pode-se constatar que as especialidades citadas nesta CAT emitida pelo CREA-RJ referem-se, para o Engenheiro Agrônomo Pedro Aleixo, às Atividades Técnicas descritas a seguir:

“Atividade Técnica: Consultoria; Coordenação Técnica; e Estudo de Viabilidade Técnico Econômica;

Especificação de Atividade: Irrigação;

Complemento: Produtos Agrícolas; e Viabilidade;

Informação Complementar: Estudo de Viabilidade do Projeto Jacaré-Curitiba, envolvendo: Estudo de levantamento de dados Sócio-econômicos, Estudos de Mercado, Estudos de Análise Incremental, Planejamento Organizacional e Institucional, e Avaliação econômico-financeira.”

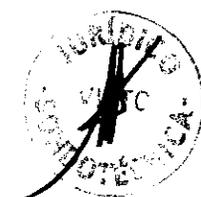
Assim, não deve ser considerada a infundada arguição da **Ecoplan**.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **4 pontos**.

b.2.5) Especialista em Irrigação – Engº Civil Luciano Teixeira Mendes

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que os atestados apresentados não relacionam a equipe técnica, e que nas respectivas CATs a atividade realizada não se refere à especialidade de irrigação.



Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

O **Consórcio** apresentou três atestados, conforme alínea f.2 do subitem 11.2.2 do TR, com datas anteriores à aprovação da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que implementou novas regras para a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Além disso, esta resolução aprovou os novos modelos de ART e CAT, o requerimento de ART e Acervo Técnico e os **dados mínimos para registro de atestado nos CREAs**. Em seu “**Anexo IV - Dados Mínimos para Registro do Atestado nos CREAs**” consta a exigência, que passou a vigorar, da necessidade da inclusão dos Responsáveis Técnicos nos Atestados. Considerando o acima exposto, como as datas dos atestados são anteriores à aprovação desta Resolução do CONFEA, fica evidente a improcedência da argumentação da **Ecoplan**.

Com relação à alegação de que a atividade constante na CAT 3590/90 não se refere à área do conhecimento (irrigação), esta não procede uma vez que as seguintes informações constam na referida CAT:

“Atividade Técnica: Consultoria e Projeto – Ramo da Engenharia Civil

Natureza Objeto do Contrato: Elaboração de um Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de **Irrigação** nas Várzeas não Amazônicas nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.”

Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da **Ecoplan**.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **4 pontos**.

b.2.6) Especialista em Meio Ambiente – Geólogo Ginaldo Caldas Raymundo

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que os atestados apresentados não relacionam a equipe técnica, e que nas respectivas CATs a atividade realizada não se refere à especialidade de meio ambiente.

Contrarrazões do Recurso

Considerações sobre a Proposta do Consórcio

O **Consórcio** apresentou três atestados, conforme alínea f.2 do subitem 11.2.2 do TR, com datas anteriores à aprovação da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de

2009, que implementou novas regras para a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Além disso, esta resolução aprovou os novos modelos de ART e CAT, o requerimento de ART e Acervo Técnico e os **dados mínimos para registro de atestado nos CREAs**. Em seu “**Anexo IV - Dados Mínimos para Registro do Atestado nos CREAs**” consta a exigência, que passou a vigorar, da necessidade da inclusão dos Responsáveis Técnicos nos Atestados. Considerando o acima exposto, como as datas dos atestados são anteriores à aprovação desta Resolução do CONFEA, fica evidente a improcedência da argumentação da **Ecoplan**.

Com relação à alegação de que a atividade constante na CAT 2350/94 não se refere à especialidade em questão, pode-se constatar que as especialidades citadas nas CATs e respectivos atestados emitidos pelo CREA-RJ, referem-se, para o Geólogo Ginaldo Caldas Raymundo, às Atividades Técnicas descritas a seguir:

Atividade Técnica: Estudo/Projeto;

Natureza da Obra ou do Serviço: Desmembramento/Viabilidade Técnica-Econômica e Social;

Detalhamento: RT solidário Projeto de Irrigação Tabuleiros e Russas.

Cabe destacar que no Atestado AT760 constam as atividades desenvolvidas, dentre elas a Elaboração de Estudos Ambientais: Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Assim, não devem ser consideradas as infundadas arguições da **Ecoplan**.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **4 pontos**.

Considerações sobre a Proposta da Ecoplan – Especialista em meio ambiente

Acertadamente, a D. Comissão considerou apenas os três primeiros atestados dentre os quatro apresentados pela **Ecoplan**, em desacordo com o item 11.2.2 alínea f do TR. Contudo, dentre os três primeiros atestados, um deles não se refere a “projetos hidroagrícolas”, portando em desacordo com as exigências do edital, itens 11.2.2 alínea f.2 e 12.1.3.2 alíneas b do TR. O atestado que não se refere a projeto Hidroagrícola é:

- Atestado 3 - Estudo de viabilidade Sócio-Técnico-Econômico e Ambiental para a Barragem São Domingos.

Este atestado trata de empreendimento de Obras Hidráulicas e de Geotecnia, desta forma não atende ao requerido no Edital, pois não é de projeto hidroagrícola.

O **Consórcio**, com base no acima exposto, solicita reconsideração da pontuação atribuída à **Ecoplan**, requerendo a diminuição da pontuação do item para **3 pontos**.



c) Estrutura Organizacional

c.1) Personograma da equipe e descrição das funções

Sem comentários.

c.2) Cronograma de permanência

Alegações do Recurso da Ecoplan

A **Ecoplan** alega que os cronogramas de permanência TPRO-III e IV estão dentro do limite de 150 páginas estabelecido pelo edital.

Contrarrazões do Recurso

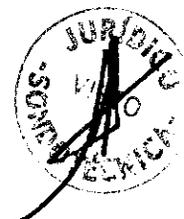
Considerações sobre a Proposta da Ecoplan

Conforme já citado no item II.1 da presente contrarrazão, a proposta técnica da **Ecoplan** foi apresentada com 177 páginas, entre as páginas 18 e 185, excedendo, portanto o limite estabelecido no edital. A Proposta Técnica da **Ecoplan** deverá ser considerada com início na página 18 e término na página 168, e por esta razão todo o conteúdo constante além da página 168 (169 a 185) obrigatoriamente deve ser desconsiderado, ou seja:

- Formulários TPRO – IV – Cronograma de Permanência de Nível Técnico e Auxiliar – página 170
- Formulário TPRO – V – Cronograma Físico – páginas 172 e 173
- Todas as Figuras do Conhecimento do Problema – páginas 174 a 185.

A Comissão de licitação acertadamente desconsiderou os Cronogramas de Permanência por estarem no excedente de folhas.

Desta forma, o **Consórcio** solicita manutenção da pontuação atribuída, ou seja, **0 ponto**.



III – Do Requerimento

Diante do exposto, o **Consórcio SA** vem solicitar a esta D. Comissão reconsideração acerca das notas atribuídas às propostas técnicas apresentadas por este **Consórcio** e pela **Ecoplan**, majorando a nota atribuída ao **Consórcio** de 86,00 pontos para **91,75 pontos** e diminuindo a nota da **Ecoplan** de 85,00 pontos para **61,50 pontos**, com base nos fatos elencados neste Contrarrecurso e no Recurso entregue em 22/01/2014.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Brasília, 28 de janeiro de 2014



Consórcio Sondotécnica Arcadis (Consórcio SA)

HOMERO VALLE DE MENEZES CORTES
Engenheiro Civil
CONFEA-CREA 200179263-8

